



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

V. Ex. ^a, Presidente da Câmara de Vereadores,

Jessé Sangalli (CIDADANIA-RS), vereador eleito pelo Município de Porto Alegre, com fundamento do art. 96 do Regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, após os trâmites regimentais, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que seja realizada concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Municipal nº 9.875/05, como forma de parceria público-privada, para a prestação de serviço de zeladoria e manutenção nas escolas da rede municipal.

Alternativamente, para alguns casos específicos, poder-se-ia adotar o modelo de aluguel com manutenção inclusa - hoje adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho -, onde o poder público lança um edital manifestando interesse em alugar um prédio com determinadas características e se compromete contratualmente a alugar o local por um determinado período. Esse modelo, além de dinamizar a administração pública, simplifica o processo de manutenção, além de permitir a rápida interrupção contratual em caso de não cumprimento das cláusulas exigidas pelo poder público.

Este vereador entrou em contato telefônico com o setor de imóveis do tribunal dia 9 de Junho de 2023 e este se prontificou a contribuir tirando dúvidas da gestão municipal sobre as vantagens do modelo de contratação. Para contato direto com o setor imoveis@trt4.jus.br ou 32552217.

JUSTIFICATIVA

A zeladoria das escolas municipais e das parceirizadas, hodiernamente, é de competência de cada diretoria, estando dentro das despesas discricionárias a que ela tem direito manejar.

Ocorre que nem sempre os serviços de zeladoria são executados, em função de o gestor da escola ser especializado em pedagogia e relações humanas e não em manutenção, licitação ou em gestão de infraestrutura pública predial.

Embora a autonomia aos diretores seja uma regra louvável e deva continuar existindo, poder-se-ia retirar da discricionariedade do manuseio das verbas que lhe competem os serviços de zeladoria e manutenção, outorgando a uma empresa privada, por meio de uma parceria público-privada.

Uma parceria para manutenção e zeladoria escolar, abrangendo algumas escolas da rede em formato de teste, serviria como modelo para entendermos a viabilidade de tal proposta.

Cita-se como exemplo de sucesso, embora diverso do ponto de vista jurídico (já que o caso da iluminação pública é uma concessão patrocinada), a parceria público-privada realizada para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Porto Alegre com Consórcio I.P SUL.

O processo de licitação para a concessão de serviços de zeladoria e manutenção nas escolas pode ser demorado, em razão dos princípios que devem reger a Administração Pública, contudo, é medida necessária.

Alternativamente, poder-se-ia, por exemplo, adotar o sistema de aluguel com manutenção inclusa, onde o Poder Público figura como locatário, prevendo no contrato que a zeladoria e manutenção fique a encargo do locador, retirando, assim, a responsabilidade do ente público de realizar licitação a cada novo serviço de manutenção e

zeladoria, ou transferir essa regionalidade ao diretor da escola, que deve se preocupar com o conteúdo pedagógico e não com problemas de infraestrutura.

Em qualquer dos casos acredito ser louvável que o diretor e o conselho escolar possam contribuir no apontamentos, diretamente ou através de mecanismos já consolidados de participação, como o Orçamento Participativo, quanto às prioridades estratégicas da manutenção escolar; de modo a auxiliar o diretor, que é o gestor local e fiscal da boa prestação dos serviços.

Saudações.

Câmara Municipal de Porto Alegre.

VEREADOR JESSÉ SANGALLI



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 09/06/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0569364** e o código CRC **AB2BC285**.